

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnRV) CAMPUS CAIAPÔNIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**JOSÉ DIVINO PEREIRA**

**A INEFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA DE RECURSOS PRÓPRIOS NO  
MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA**

**CAIAPÔNIA, GO**

**2019**

**JOSÉ DIVINO PEREIRA**

**A INEFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA DE RECURSOS PRÓPRIOS NO MUNICÍPIO  
DE CAIAPÔNIA**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Pedro H. Villa Barbosa.

**CAIAPÔNIA, GO**

**2019**

## LISTA DE SIGLAS

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

DF - Distrito Federal

STF - Supremo Tribunal Federal

CTN - Código Tributário Nacional

CF - Constituição Federal

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

PGV - Planta Genérica de Valores

LEF - Lei De Execução Fiscal

## SUMÁRIO

<b>1 TEMA E DELIMITAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2 PROBLEMA</b> .....	<b>4</b>
<b>3 HIPÓTESES</b> .....	<b>4</b>
<b>4 JUSTIFICATIVA</b> .....	<b>5</b>
<b>5 REVISÃO LITERÁRIA</b> .....	<b>6</b>
5.1 TRIBUTOS .....	6
5.1.1 Conceito de Tributo.....	6
5.2 TRIBUTOS MUNICIPAIS.....	7
5.2.1 Conceito de Imposto. ....	7
5.2.2 Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) .....	7
5.2.3 Imposto sobre transmissão “inter vivos” de bens imóveis (ITBI) .....	9
5.2.4 Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) .....	9
5.3 PRINCIPIO DA PUBLICIDADE .....	10
5.4 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	10
5.5 LEI DE EXECUÇÃO FISCAL .....	11
<b>6 OBJETIVOS</b> .....	<b>11</b>
6.1 OBJETIVO GERAL .....	11
6.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS .....	11
<b>7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>12</b>
<b>8 CRONOGRAMA</b> .....	<b>13</b>
<b>9 ORÇAMENTO</b> .....	<b>14</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>15</b>

## **1 TEMA E DELIMITAÇÃO**

Essa pesquisa se delimita na ineficiência arrecadatória de recursos próprios no município de Caiapônia.

## **2 PROBLEMA**

No decurso desta produção, especificaremos as perspectivas administrativas quanto a ineficiência arrecadatória de recursos próprios no município de Caiapônia, para a compreensão das dimensões arrecadatórias municipais, em qual momento se evidencia a ineficiência na arrecadação.

Nesta perspectiva, será analisado como esse processo não contempla os anseios sociais, pois, uma vez diminuída a arrecadação pela ineficiência arrecadatória municipal, conseqüentemente haveria uma supressão a capacidade de se efetivar as prestações públicas. Ademais, observa-se que há previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto a imprescindibilidade do fomento as capacidades arrecadatórias para o contemplo do interesse público. No entanto, sabe-se que este processo não tem ocorrido efetivamente. Então, emerge-se um importante questionamento: A ineficiência arrecadatória dos recursos próprios na cidade de Caiapônia confronta a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os princípios regentes da Administração Pública?

## **3 HIPÓTESES**

- As migrações do modelo de administração burocrática, para as perspectivas contemporâneas de administração gerencial, efetivariam a capacidade arrecadatória do poder executivo municipal.
- Ser maximizada a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Execução Fiscal. Assim, dispendo otimização do orçamento público municipal e imposição de sanções aos gestores que persistirem em práticas de autopromoção.
- Se consolidada a efetivação da publicidade dos atos administrativos, então contemplaria a garantia da inserção da sociedade na fiscalização da Administração Pública.

## 4 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho, tem como principal propósito tecer uma análise sobre a conduta dos administradores à frente do Poder Executivo, mediante a capacidade arrecadatória no município de Caiapônia. A partir da propositura desta temática será inserido o estudo das noções administrativas contemporâneas.

Desse modo, o intuito da pesquisa volta-se também para a compreensão das capacidades gerenciais dos administradores, no momento em que as políticas administrativas nacionais passam por migração das formas, anteriormente burocráticas, para as pragmáticas e gerenciais.

Será feita alusão a diversos princípios do direito administrativo, para que seja possível compreender melhor a proteção do administrador ao interesse público. Ademais, mediante todos os propósitos, observa-se que o administrador está incumbido do dever de recolher os tributos constituídos nos dispositivos legais, e com o estudo pressupõe-se a compreensão de como esta arrecadação é feita, sendo essencial promover a fiscalização.

Do mesmo modo, o estudo analisará se as legislações específicas de responsabilidade e execução fiscal, têm sido preservadas pelo Poder Executivo Municipal no momento da execução arrecadatória. Além disso, a pesquisa busca observar a responsabilidade que possa ser direcionada ao gestor que não estiver em consonância com as disposições legais.

Ademais, compreender as perspectivas gerenciais de administração é caminho para apresentar soluções à ineficiência arrecadatória e administrativa, que comumente são encontradas nesse contexto. Deste modo, os mecanismos dispostos pelo Estado, devem ser constantemente otimizados, de forma que a proteção ao interesse público esteja sob constante evolução.

Destarte, a compreensão da Lei de Responsabilidade Fiscal (LEF), a qual se dirige especificamente essas matérias de âmbito municipal, ajudaria a compreender a magnitude das margens negligenciáveis ou parte do administrador. Diante do mencionado, a pesquisa tratará da publicidade dos atos administrativos como ferramenta garantidora da fiscalização realizada pela própria sociedade.

## 5 REVISÃO DE LITERATURA

### 5.1 TRIBUTOS

A tributação denota importante papel funcional da atribuição de oneração que permeia o universo arrecadatário estatal, de forma que mediante as arrecadações tributárias, o administrador possa apresentar as contrapartidas que lhe são incumbidas.

#### 5.1.1 Conceito de Tributo

A Constituição Federal de 1988 (CF 1988) no seu artigo 145 Caput, estipula que os tributos deverão ser organizados da seguinte forma: “A União, os Estados, o Distrito Federal (DF) e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria decorrentes de obras públicas” (BRASIL, 1988).

Conforme explica Nogueira, os tributos são condicionados às receitas do Estado:

Os tributos são as receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseado no seu poder fiscal, poder de tributar às vezes consorciado com o poder regular, mas disciplinado por normas de direito público que constituem o Direito Tributário. (NOGUEIRA, 1995, p. 155).

Do mesmo modo, o Código Tributário Nacional (CTN), em seu artigo 3º dispõe quanto à situação do tributo:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, 1966).

O artigo mencionado, apresenta entendimento que consolida a Teoria Quinquipartite. Essa, por sua vez, prevaleceu segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), apresentando como espécies tributárias os Impostos, as Taxas, as Contribuições de Melhorias, os Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Especiais.

## 5.2 TRIBUTOS MUNICIPAIS

### 5.2.1 Conceito de Imposto

A *priori*, convém mencionar que a Constituição Federal de 1988 se ateve apenas a conceituar o imposto, se preocupando em estabelecer desígnios de competência para que os entes políticos o realizassem.

A não vinculação dos impostos é apresentada por Alexandre que assim a concebe:

É importante perceber que os impostos não incorporam, no seu conceito, a destinação de sua arrecadação a esta ou àquela atividade estatal. Aliás, como regra, a vinculação de sua receita a órgão, fundo ou despesa é proibida diretamente pela Constituição Federal (artigo. 167, IV). Portanto, além de serem tributos não vinculados, os impostos são tributos de arrecadação não vinculada. Sua receita presta-se ao financiamento das atividades gerais do Estado, remunerando os serviços universais (*uti universi*) que, por não gozarem de referibilidade (especialidade e divisibilidade), não podem ser custeados por intermédio de taxas. (ALEXANDRE, 2015, p. 23).

O mesmo autor dispõe, em caráter exemplificativo, quanto à reserva legal “Da mesma forma que os penalistas dizem que não há crime sem lei anterior que o defina, pode-se afirmar que não há tributo sem lei anterior que o defina”. (ALEXANDRE, 2015, p. 24).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 156, atribuiu exclusivamente os devidos impostos a serem recolhidos por cada ente federado, tratando exclusivamente sobre quais impostos os municípios devem instituir, sendo: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). (BRASIL, 1988)

### 5.2.2 Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

O Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), define o Imposto Predial e Territorial Urbano da seguinte forma:

Art. 32: O imposto, de competência do Municípios, sobre propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município (BRASIL, 1966).

Quanto ao seu caráter progressivo, dispôs Sabbag:

Com a EC n. 29, publicada em 13-09-2000, alterou-se a redação do mencionado art.156, dando nova conformação ao progressivo IPTU. Criou-se a possibilidade de tal imposto ser progressivo não apenas para o fim de se assegurar o cumprimento da função social da propriedade (progressividade no tempo) – o que já se permitia -, mas também em razão no valor do imóvel. Além disso permitiu-se o estabelecimento de alíquotas diferentes em razão da localização e uso do imóvel. (SABBAG, 2017, p. 215).

Destarte, o Estatuto da Cidade, em seu artigo 4, IV, alínea ‘a’, identifica o Imposto Predial e Territorial Urbano como um instrumento de política urbana na modalidade dos instrumentos tributários e financeiros. (BRASIL, 2001)

O Imposto Predial e Territorial Urbano não determina a existência de um intermediador, sendo tratado diretamente entre o contribuinte e a Administração Pública, mas, diante de dúvidas quanto aos valores, o Poder Executivo Municipal pode apresentar as informações que esclareçam as dúvidas que possam advir da sociedade.

O artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação.  
Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos. (BRASIL, 2000).

Diante das reservas legais apresentadas, delega-se ao administrador a prerrogativa estabelecida para a arrecadação dos tributos municipais, bem como a presunção discricionária para instituí-las.

Em seu artigo 165, a Constituição Federal de 1988 dispõe iniciativas para o Poder Executivo estabelecer o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais. Sendo estabelecida no máximo a cada quatro anos, a Planta Genérica de Valores (PGV), base de cálculo do imposto, deverá ser corrigida tendo como referência a sua valorização.

Dessa forma, vê-se que a PGV se impõe na modalidade de imposto designada ao contribuinte que possui uma propriedade urbana, sendo uma casa, sala comercial ou apartamento. Assim, por consequência, o proprietário estará sujeito ao pagamento do imposto predial e territorial urbano, valendo, tanto para pessoas físicas como jurídicas, tendo como objetivo principal a arrecadação para que a Administração Pública possa atuar nas necessidades da coletividade.

### 5.2.3 Imposto sobre transmissão “inter vivos” de bens imóveis (ITBI)

O ITBI é cobrado pela transmissão dispendiosa do patrimônio, sendo aplicado sobre o valor da propriedade, resultando também de uma atividade econômica.

A Constituição Federal de 1988 estipulou:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:  
[...] II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. (BRASIL, 1988).

Ainda que não estabelecido expressamente quem será devedor do Imposto Sobre Transmissão Bens Imóveis, presume-se que seu pagamento caberá ao contribuinte que figurar como comprador ou adquirente de um imóvel.

Ainda, vemos que o pagamento do Imposto Sobre Transmissão Bens Imóveis ocorre na transmissão do bem imóvel. Atualmente, a referida modalidade de imposto é recolhido antes da escritura ou do contrato de financiamento, nos casos em que se houver o financiamento do imóvel. A cobrança de tal tributo caberá a cada município, através da transação imobiliária que evidentemente irá compor a compra de um imóvel.

### 5.2.4 Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza está previsto no artigo 156 da Constituição Federal de 1988, sendo instituído e modificado privativamente pelos municípios de todo território nacional. (BRASIL, 1988)

Destaca-se que esse imposto é considerado indireto pois está associado ao preço do serviço. Entretanto, muitas vezes ele fica oculto pela Administração Pública por não emitir notas fiscais para o controle de tal prática, podendo, porém, a Gestão criar métodos válidos para arrecadar de forma e maneira adequada.

Destacamos ainda, as especificidades concebidas pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, trazendo expressamente as formas as quais podem incidir sobre os serviços prestados. (BRASIL, 2003)

Essa modalidade de imposto, apresenta-se mediante os polos de prestação de serviços, de modo que o valor a ser tributado é disposto em referência ao preço do serviço que foi prestado.

### 5.3 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos administrativos, apresenta-se em permeio ao que dispõe um importante princípio constitucional, advindo do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, dispondo que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (BRASIL, 1988).

Nas palavras Carvalho Filho:

Com efeito, pode-se estipular que a principal finalidade do princípio da publicidade é o conhecimento público acerca das atividades praticadas no exercício da função administrativa. Em um estado democrático de Direito, não se pode admitir que assuntos da Administração, que são do interesse de todos, sejam ocultados (CARVALHO FILHO, 2018, p. 74).

A publicidade dos atos administrativos, apresenta-se como forma prática de inserção da sociedade ao processo administrativo, de forma que se exprime um convite à sociedade para acompanhar os atos de administração.

### 5.4 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi instituída em 4 de maio de 2000, com a finalidade de designar ao administrador a política de gestão fiscal com responsabilidade. No âmbito municipal, ainda tratou de diversas questões, como mitigar as autopromoções que são comumente encontradas nos menores centros urbanos.

O artigo 14 da LRF apresenta diretrizes quanto à inércia do administrador no que tange ao gerenciamento arrecadatório. Desse modo, tratando especificamente da Renúncia de Receita, e impondo sanções aos gestores que esquivassem dos preceitos legais. (BRASIL, 2000)

a Lei Complementar nº.101 apresentou uma nova perspectiva, tratando da substituição da Administração Pública burocrática, pela Administração Pública gerencial, seguindo as

perspectivas contemporâneas de administração, culminando em um processo mais eficaz e célere. (BRASIL, 2000)

## 5.5 LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEF)

A Lei de Execução Fiscal LEF, foi instituída em 22 de setembro de 1980, sendo o mecanismo utilizado pela Fazenda Pública para aceder ao Judiciário e assim exigir os créditos inscritos na dívida ativa. De acordo com Machado, “Denomina-se execução fiscal a ação de que dispõe a Fazenda Pública para a cobrança de seus créditos, sejam tributários ou não, desde que estejam inscritos como dívida ativa.” (MACHADO, 2003, p. 424).

Ademais, ainda se apresenta instituída a prescrição da dívida que tenha o processo administrativo prolongado por mais de cinco anos e tenha sido incluído no cadastro da dívida ativa. Consoante às afirmações apresentadas, o Código Tributário Nacional expressa em seu artigo 174 que: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.” (BRASIL, 1966).

## 6 OBJETIVOS

### 6.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar a ineficiência arrecadatória municipal de recursos próprios no município de Caiapônia.

### 6.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Compreender os princípios de Direito Administrativo, e dimensionar o contemplo das perspectivas ofertadas por esses;
- Dimensionar os efeitos da ineficiência arrecadatória do Poder Executivo Municipal, diante da arrecadação dos Recursos Próprios Municipais;

- Estabelecer a imprescindibilidade do princípio da publicidade dos atos administrativos, como ferramenta de inserção da sociedade no processo de fiscalização dos atos arrecadatórios do Poder Executivo;
- Apresentar as espécies de tributos que estão situadas em âmbito municipal e entender os desígnios arrecadatórios competidos ao Poder Executivo Municipal.

## **7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Considerando que a metodologia, assim como dispõe Demo (2011), seria uma das formas em que pode se fazer ciência, consolidando as ferramentas e procedimentos que possibilitam o contemplo dos almejos propostos na elaboração da perspectiva teórica a ser perseguida é que se propõe essa pesquisa.

Deste modo, conforme menciona Fachin (2003), ainda se observa que os primeiros passos a se tomar é o estabelecimento da pesquisa bibliográfica, junto a outras modalidades de pesquisa.

Quanto a pesquisa exploratória Lakatos e Marconi dispõem:

São investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar conceitos. (LAKATOS; MARCONI, 2012, p. 86)

Pedro Demo (2000, p.20) reforça que o ato de pesquisar é a busca da compreensão como o conhecimento pode ser fabricado. Nesse sentido, o autor concebe “os procedimentos de aprendizagem (princípio científico e educativo), sendo parte integrante de todo processo reconstrutivo de conhecimento.” (DEMO, 2000, p.20)

Quanto à linha de investigação científica, Gil (2008, p. 08) concebeu que “a investigação científica depende de um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos.”

## 8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2019	
Elaboração do projeto			09/2019	
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10/2019
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2019
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	03/2020			
Análise e discussão dos dados	03/2020	04-05/2020		
Elaboração das considerações finais		05-06/2020		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		06/2020		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2020		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2020		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2020		

**9 ORÇAMENTO**

<b>Descrição do material</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Tinta para impressora	Tonner	1	120,00	120,00
Papel A4	Resma	1	26,00	26,00
Revisão ortográfica e metodológica	Unidade	1	150	150
<b>TOTAL</b>				<b>296,00</b>

## REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Ricardo. *Direito Tributário Esquematizado*. 9. ed. São Paulo: Método, 2015.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. [S. l.], 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 12 nov. 2019.
- BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Estatuto da Cidade e Legislação Correlata. 2. ed., atual. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.
- BRASIL. Lei nº 157, de 1 de junho de 2017. Altera a Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990, que "dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. 2017. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19088207/do1-2017-06-01-lei-complementar-no-157-de-29-de-dezembro-de-2016-19088010](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19088207/do1-2017-06-01-lei-complementar-no-157-de-29-de-dezembro-de-2016-19088010). Acesso em: 12 nov. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei n. 82, Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 25 de outubro de 1966. Não paginado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm). Acesso em: 08 out. 2019.
- CARVALHO, M. *Manual de direito administrativo*. 5. ed. Salvador: Jus PODIVM, 2018.
- DEMO, Pedro. *Metodologia do conhecimento científico*. São Paulo: Atlas, 2000.
- FACHIN, O. *Fundamentos de metodologia*. 4. Ed. São Paulo. Saraiva, 2003.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo. Atlas, 2002.
- GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2007.
- MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 22. ed. São Paulo. Malheiros, 2003.
- NOGUEIRA, R. B. *Curso de Direito Tributário*. 14. ed. São Paulo. Saraiva, 1995.

SABBAG, E. *Manual de Direito Tributário*. 9. ed. São Paulo. Saraiva, 2017.